



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250507DV00029

CONTRATO Nº: 00121/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E **ADIJAILSON COSTA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ADIJAILSON COSTA** - RUA ANTENOR NAVARRO, 603 - CENTRO - ESPERANÇA - PB, CNPJ nº 01.845.824/0001-25, neste ato representado por Adijailson Costa, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Nascimento Manoel, 151, Centro - Esperança - PB, CPF nº 789.930.594-20, Carteira de Identidade nº 1286807 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00029/2025 - 04, de 16 de Maio de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00029/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 59.155,70 (CINQUENTA E NOVE MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Adesivo personalizado em vinil tamanho 15cm x 15cm	UND	500	3,59	1.795,00
2	Adesivo personalizado em vinil tamanho 6cm x 6cm	UND	2000	1,59	3.180,00
3	Banner em Lona PVC medindo 1,0m x 1,20 m, com cabos de Madeira com ponteiros plásticos e corda, com impressão digital.	UND	30	86,90	2.607,00
4	Bloco de anotações capa personalizada, tamanho 10x15cm, com 50 folhas, capa papel offset 150g, contracapa kraft, blocada na parte superior do bloco.	UND	500	3,90	1.950,00
5	Caderneta da gestante, impressão colorida frente e verso, tamanho A4; c/25 páginas, dobradas e grampeadas, papel 75g. arte fornecida pela secretaria do município.	UND	100	15,50	1.550,00
6	Cartão de vacina adulto ou animal, papel apergaminhado 240g, tamanho 10x21cm, impressão colorida frente e verso conforme envio.	UND	1500	0,59	885,00
7	Cartão de vacina infantil, papel apergaminhado 240g, tamanho A4, impressão colorida frente e verso conforme envio.	UND	200	3,00	600,00

8	Crachá personalizado, papel couchê 250g, tamanho 10x15cm, impressão colorida na frente, com cordão.	UND	500	1,59	795,00
9	Faixa em lona PVC tamanho 3,0m x 1,0m, com cabos de Madeira com ponteiros plásticos, com impressão digital.	UND	20	271,00	5.420,00
10	Folder com ações institucionais do ano de 2025. 4x4, impressão frente e verso colorida papel couchê brilho 170g, contendo 3 folhas no tamanho 31x42 cm, dobrado e grampeado.	UND	4000	4,29	17.160,00
11	Folder dobra simples (ao meio), tamanho A4, em papel couchê brilho 120g.	UND	5000	0,35	1.750,00
12	Folder duas dobras, tamanho A4, em papel couchê brilho 120g.	UND	3000	0,35	1.050,00
13	Lona Backdrop PVC medindo 2,45m x 2,95 m, com bainha e ilhós, com impressão digital.	UND	10	390,00	3.900,00
14	Lona Backdrop PVC medindo 6,0m x 1,0 m, com bainha e ilhós, com impressão digital.	UND	5	489,00	2.445,00
15	Lona Backdrop PVC tamanho 4,0m x 1,0m, com bainha e ilhós, com impressão digital.	UND	20	359,00	7.180,00
16	Panfleto colorido, tamanho 10x21cm, papel couchê brilho 120g, impressão frente e verso.	UND	5000	0,19	950,00
17	Panfleto colorido, tamanho 15x21cm, papel couchê brilho 120g, impressão frente e verso.	UND	5000	0,19	950,00
18	Pastas para eventos, com bolso interno, impressão colorida, gramatura 240g, tamanho da pasta aberta 31x45cm e fechada: 31x21,5cm.	UND	200	3,00	600,00
19	Talão de Atestado Médico, papel 75 g, tamanho 15x21 cm, com 100 folhas, impressão colorida na frente conforme envio.	TALÃO	30	17,80	534,00
20	Talão de Boletim de Produção Ambulatoria - BPA, papel 75 g, tamanho A4, com 100 folhas, impressão colorida na frente conforme envio.	TALÃO	10	26,90	269,00
21	Talão de ficha de administração de medicamentos, papel 75 g, tamanho A4, com 100 folhas, impressão colorida na frente conforme envio.	TALÃO	30	25,90	777,00
22	Talão de Ficha Gera, papel 75 g, tamanho 15x21cm; com 100 folhas, impressão colorida na frente conforme envio.	TALÃO	10	18,50	185,00
23	Talão de Psicotrópico, papel 75 g, tamanho 7x9cm; com 100 folhas, impressão colorida na frente conforme envio.	TALÃO	20	7,90	158,00
24	Talão de Receituário de Controle Especial papel auto copiativo 75g, tamanho 15x21 cm, com 50 folhas x2 vias, impressão colorida na frente, conforme envio.	TALÃO	40	18,90	756,00
25	Talão de Receituário Simples papel 75 g, tamanho 10x21 cm, com 100 folhas, impressão colorida na frente conforme envio.	TALÃO	50	12,30	615,00
26	Talão de Requisição de Exame (BPC-C / BPA-I), papel 75 g, tamanho 15x21 cm, com 100 folhas, impressão colorida na frente, conforme envio.	TALÃO	30	17,59	527,70
27	Talão de Sistema/Paciente de Alta, papel 75 g, tamanho 21x6cm; com 100 folhas, impressão colorida na frente conforme envio.	TALÃO	20	14,90	298,00
28	Talão de termo de responsabilidade e/ou termo de recusa de transferência, papel 75 g, tamanho A4, com 100 folhas, impressão colorida na frente conforme envio.	TALÃO	10	26,90	269,00
				Total:	59.155,70

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, ISS

01.00 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2002 MANter ATIV GABINETEDo PREFEITO

02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

04.122.1002.2004 MANter ATIV SEC DE ADMINISTRACAO

03.00 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.1002.2007 MANter ATIV TESOURARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

04.00 SECRETARIA DE PLAN. E GESTAO FISCAL 157.000

04.124.1002.2008 MANter ATIV SEC PLANEJAMENTO E GESTAO FISCAL

05.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.606.2006.2013 MANter ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

12.122.2001.2015 MANter ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO

12.361.2001.2019 MANter ATIV ACOES EDUCATIVAS - OUTROS REC FNDE

12.361.2001.2022 MANter ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

12.361.2001.2023 MANter ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

12.361.2001.2024 MANter ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

12.365.2001.2026 MANter ATIV EDUCACAO INFANTIL

12.365.2001.2027 MANter ATIV EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB

12.365.2001.2029 MANter ATIV APOIO A CRECHES

12.366.2001.2030 MANter ATIV DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL - ETI

07.00 FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S.

10.122.2002.2031 MANter ATIV CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.2002.2033 MANUTENCAO DE ASP - BLC CUSTEIO ATENCAO BASICA

10.302.2002.2036 MANUTENCAO DE ASP - BLC CUSTEIO ATENCAO ALTA COMPLEXIDADE

10.302.2002.2037 MANUTENCAO DE ASP - SERV PUBLICOS DE SAUDE - FUS

10.302.2002.2038 MANter ATIV ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - CONVENIO

08.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08.10 FUNDO MUN ASSIT SOCIAL

08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

08.243.2003.2043 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF)

08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS)

08.122.1002.2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

09.00 SEC. TRANSP., OBRAS E URBANISM

15.452.1002.2052 MANter ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA

10.00 SEC CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.2004.2055 MANter ATIV SETOR DE ESPORTES

11.00 SECRETARIA DE TRANSPORTE

26.782.1002.2056 MANter AS ATIV DA SEC DE TRANSPORTE

12.00 SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS P/ MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

14.422.1002.2060 MANter AS ATIVIDADES DA SEC DE P. P. P/MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

500 Recursos não Vinculados de Impostos

540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 7 (sete) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

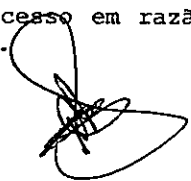
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

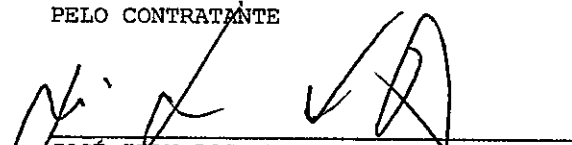
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 19 de Maio de 2025.

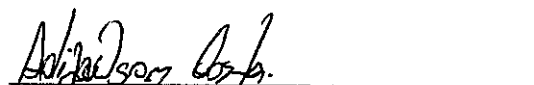
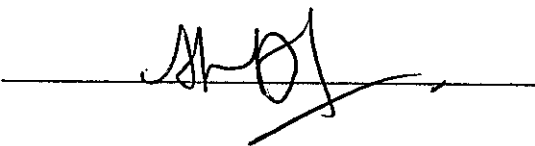
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
676.007.004-68

PELO CONTRATADO



ADIJAILSON COSTA
ADIJAILSON COSTA
789.930.594-20

DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA; DESIGNO os servidores Rayane Suelen da Silva do Carmo, Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, como Gestora; e Maria Sueli Ribeiro de Lima Porto, Supervisora e Coordenadora da Estratégia de Saúde da Família, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00032/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 21 de Maio de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA FLORESTA-PB, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020 E NAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, ISS, TRIBUTOS, FNDE/PNAE 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.306.2001.2016 MANTER ATIV SETOR DE MERENDA ESCOLAR 500 Recursos não Vinculados de Impostos 552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00123/2025 - 20.05.25 - JOSÉ ERIVAN DE SOUSA COSTA - R\$ 34.042,50; CT Nº 00124/2025 - 20.05.25 - JOSÉ REGINALDO DE SOUZA - R\$ 22.907,50.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA REALIZAR A INSTALAÇÃO COMPLETA DO PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA E QUADROS DE COMANDO DOS AUDITÓRIOS ANEXOS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, NOS TERMOS DA NORMA TÉCNICA DA ENERGISA (NDU 001) E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, FUNDO ESPECIAL 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.1017 CONST/AMPLIAR/REFOR UNID ENSINO FUNDAMENTAL/ESTRUTURAS ESPORTIVAS 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 550 Transferência do Salário Educação 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 4.4.90.51.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00122/2025 - 19.05.25 - EMPREENG SOLAR LTDA - R\$ 61.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, ISS 01.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 MANTER ATIV GABINETE DO PREFEITO 02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004 MANTER ATIV SEC DE ADMINISTRAÇÃO 03.00 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.1002.2007 MANTER ATIV TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 04.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL 157.000 04.124.1002.2008 MANTER ATIV SEC PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL 05.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.606.2006.2013 MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.2001.2015 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2019 MANTER ATIV AÇÕES EDUCATIVAS - OUTROS REC FNDE 12.361.2001.2022 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 12.361.2001.2023 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 12.361.2001.2024 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 12.365.2001.2026 MANTER ATIV EDUCACAO INFANTIL 12.365.2001.2027 MANTER ATIV EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB 12.365.2001.2029 MANTER ATIV APOIO A CRECHES 12.366.2001.2030 MANTER ATIV DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL - ETI 07.00 FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S. 10.122.2002.2031 MANTER ATIV CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.2002.2033 MANUTENCAO DE ASP - BLC CUSTEIO ATENCAO BASICA 10.302.2002.2036 MANUTENCAO DE ASP - BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.2002.2037 MANTER ACOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE - FUS 10.302.2002.2038 MANTER ATIV ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - CONVENIO 08.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 08.10 FUNDO MUN ASSIT SOCIAL 08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 08.243.2003.2043 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF) 08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS) 08.122.1002.2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 09.00 SEC. TRANSP. OBRAS E URBANISM 15.452.1002.2052 MANTER ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA 10.00 SEC CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO 27.812.2004.2055 MANTER ATIV SETOR DE ESPORTES 11.00 SECRETARIA DE TRANSPORTE 26.782.1002.2056 MANTER AS ATIV DA SEC DE TRANSPORTE 12.00 SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS P/MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES 14.422.1002.2060 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE P. P/MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 542 Transferências de Impostos 541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

Públicos de Saúde 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00121/2025 - 19.05.25 - ADJAILSON COSTA - ME - R\$ 59.155,70.

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DV00019/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV00019/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SOB DEMANDA PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA PALMEIRA - PB; Adjudico o seu objeto e ratifico o correspondente procedimento em favor de: ESTÂNCIA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - R\$ 60.080,00.

Nova Palmeira - PB, 21 de maio de 2025

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de material de limpeza para atender às demandas das secretarias municipais de Nova Palmeira - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão ao Registro de Preços nº AD00004/2025 - Ata de Registro de Preços nº 10081/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS. VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT nº 00082/2025 - 20.05.25 - WL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - R\$ 120.795,01.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 55.729.003 JOSE MAYCON DOUGLAS IZIDRO - CNPJ: 55.729.003/0001-52 - R\$ 566.941,50; LUCIELIA ROSA DOS SANTOS COSTA - ME - CNPJ: 19.909.727/0001-14 - R\$ 253.849,00; PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - CNPJ: 41.883.167/0001-25 - R\$ 238.838,00.

Nova Olinda - PB, 21 de Maio de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2025. VIGÊNCIA: até 21/05/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: ARP Nº 00027/2025 - 21.05.25 - 55.729.003 JOSE MAYCON DOUGLAS IZIDRO - R\$ 566.941,50; ARP Nº 00028/2025 - 21.05.25 - LUCIELIA ROSA DOS SANTOS COSTA - ME - R\$ 253.849,00; ARP Nº 00029/2025 - 21.05.25 - PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 238.838,00. ÍNTEGRA DAS ATAS: Diário Oficial deste Órgão.

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2025. DOTAÇÃO: 04.124.2002.2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04.122.2002.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO 04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA FLORESTA-PB, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020 E NAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, ISS, TRIBUTOS, FNDE/PNAE 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.306.2001.2016 MANTER ATIV SETOR DE MERENDA ESCOLAR 500 Recursos não Vinculados de Impostos 552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00123/2025 - 20.05.25 - JOSÉ ERIVAN DE SOUSA COSTA - R\$ 34.042,50; CT Nº 00124/2025 - 20.05.25 - JOSÉ REGINALDO DE SOUZA - R\$ 22.907,50.

- EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA REALIZAR A INSTALAÇÃO COMPLETA DO PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA E QUADROS DE COMANDO DOS AUDITÓRIOS ANEXOS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, NOS TERMOS DA NORMA TÉCNICA DA ENERGISA (NDU 001) E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, FUNDO ESPECIAL 06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.1017 CONST/AMPLIAR/REFOR UNID ENSINO FUNDAMENTAL/ESTRUTURAS ESPORTIVAS 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 550 Transferência do Salário Educação 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 4.4.90.51.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00122/2025 - 19.05.25 - EMPREENG SOLAR LTDA - R\$ 61.000,00.

- EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, ISS 01.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 MANTER ATIV GABINETE DO PREFEITO 02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.1002.2004 MANTER ATIV SEC DE ADMINISTRACAO 03.00 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.1002.2007 MANTER ATIV TESOURARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 04.00 SECRETARIA DE PLAN. E GESTAO FISCAL 157.000 04.124.1002.2008 MANTER ATIV SEC PLANEJAMENTO E GESTAO FISCAL 05.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.606.2006.2013 MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.2001.2015 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2019 MANTER ATIV AÇÕES EDUCATIVAS – OUTROS REC FNDE 12.361.2001.2022 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 12.361.2001.2023 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 12.361.2001.2024 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 12.365.2001.2026 MANTER ATIV EDUCACAO INFANTIL 12.365.2001.2027 MANTER ATIV EDUCACAO INFANTIL – FUNDEB 12.365.2001.2029 MANTER ATIV APOIO A CRECHES 12.366.2001.2030 MANTER ATIV DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL – ETI 07.00 FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S. 10.122.2002.2031 MANTER ATIV CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 10.302.2002.2036 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS 10.302.2002.2038 MANTER ATIV ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – CONVENIO 08.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 08.10 FUNDO MUN ASSIT SOCIAL 08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 08.243.2003.2043 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF) 08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS) 08.122.1002.2065 GESTÃO ADMINISTRATIA DO FMAS 09.00 SEC. TRANSP., OBRAS E URBANISM 15.452.1002.2052 MANTER ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA 10.00 SEC CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO 27.812.2004.2055 MANTER ATIV SETOR DE ESPORTES 11.00 SECRETARIA DE TRANSPORTE 26.782.1002.2056 MANTER AS ATIV DA SEC DE TRANSPORTE 12.00 SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS P/ MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES 14.422.1002.2060 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE P. P. P/MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 541 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00121/2025 - 19.05.25 - ADIJAILSON COSTA - ME - R\$ 59.155,70